DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7667/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17478/2015
PROTOCOLO	: 1635387
ÓRGÃO	: SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS
INTERESSADO (A)	: FREDERICO MARCONDES NETO (EX-PRESIDENTE INTERINO)
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO 366/15
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Em exame o procedimento licitatório – *Pregão Presencial 74/15* -, a formalização da *Nota de Empenho 366/15* e a sua execução financeira, emitida pelo *Serviço Autônomo de Águas e Esgoto de São Gabriel do Oeste/MS* em favor da empresa *Enzo Veículos Ltda.*, no valor de R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), com a finalidade de aquisição de um veículo zero quilômetro (*Fiat Strada)*.

Através do Ofício nº 108/15 o Ordenador da Despesa e Ex-Presidente Interino, Sr. Frederico Marcondes Neto, encaminhou a documentação que compôs o certame e a formalização da Nota de Empenho nº 366/15, que após autuação seguiu para análise técnica. Posteriormente, com a intimação recebida da 5ª ICE (f. 180), enviou os documentos correspondentes à execução financeira (f. 184).

Na análise técnica a equipe da 5ª ICE concluiu que o procedimento licitatório, a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho em objeto, observaram às regras da Lei de Licitações e da Lei 4.320/64, além das orientações contidas na Instrução Normativa TC/MS 35/11, notadamente do Anexo I (ANA 7176/17 – f. 196).

O Ministério Público de Contas, igualmente, manifestou-se pela regularidade do certame, bem como da formalização e execução da Nota de Empenho 366/15, nos termos do Parecer 4130/17 de f. 200.

É o relatório.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos relativos ao certame, à formalização do empenho e sua execução financeira, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 49.000,00) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 21,56) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

Passo a expor as razões da decisão.

O feito encontra-se maduro para julgamento e o que se aprecia é a realização da licitação, a formalização da *Nota de Empenho 366/15* e também a execução financeira, que objetivaram a aquisição de um veículo zero quilômetros, tipo *pick-up*, modelo *Fiat Strada*.

Conforme a documentação apresentada, o procedimento licitatório utilizado foi o *Pregão Presencial* (nº 74/15), e constam nos autos as peças obrigatórias para a regularidade do certame, em conformidade com as regras contidas na Lei 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93.

Quanto à formalização da *Nota de Empenho nº 366/15* emitida em favor da empresa *Enzo Veículos Ltda.*, verifico que foram observados os comandos da Lei Federal nº 4.320/64, em especial o que ditam os artigos 60 e 61, além de terem sido cumpridos os pressupostos elencados no artigo 55 da Lei 8.666/93.

Em relação aos atos praticados no decorrer da execução financeira e amparado pelas informações técnicas prestadas pelo núcleo especializado, registro terem sido os mesmos demonstrados da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
NOTA DE EMPENHO Nº 366/15	-	R$ 49.000,00
DESPESA LIQUIDADA	-	R$ 49.000,00

PAGAMENTO EFETUADO	-	R$ 49.000,00

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do empenho realizado pelo *Serviço Autônomo de Águas e Esgoto de São Gabriel do Oeste/MS* atendem às disposições legais e internas desta Corte, especialmente o item 1.3.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da IN/TC 35/111.

Por fim, registro que se encontram acostados à f. 190 e f. 193 o Termo de Encerramento do Contrato e o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos, respectivamente.

São as razões que fundamentam a decisão.

Dessa forma, com base nas informações do núcleo técnico e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 120, incisos I, II e III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013 do TCE/MS, **DECIDO** pela *regularidade* do procedimento licitatório – *Pregão Presencial 74/15* -, da formalização e execução financeira da *Nota de Empenho nº 366/15* emitida pelo *Serviço Autônomo de Águas e Esgoto de São Gabriel do Oeste/MS* em favor da empresa *Enzo Veículos Ltda.*, realizados de acordo com o prescrito nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64.

Publique-se.

Campo Grande, 26 de julho de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB